



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DECRETO N.º. 1.210, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Estabelece o Protocolo de Enfermagem no Município de Caparaó, revoga o Decreto n.º. 1.200, de 09 de outubro de 2019, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Federal n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990 \(Lei Orgânica da Saúde\)](#),

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Federal n.º. 7.498, de 25 de junho de 1986](#), que regulamenta o exercício da Enfermagem no âmbito nacional,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de n.ºs. [146/1992](#), [159/1993](#), [195/1997](#) e [223/1999](#), todas do [Conselho Federal de Enfermagem \(COFEN\)](#), que estabelecem diretrizes para atuação dos profissionais de Enfermagem nas situações que especifica,

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria n.º. 648, de 28 de março de 2006, do Ministério da Saúde](#), a qual aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB),

E CONSIDERANDO, por fim, a Resolução n.º. 008, de 29 de novembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o Protocolo de Enfermagem da Atenção Básica em Caparaó,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Município de Caparaó, o Protocolo de Enfermagem da Atenção Básica, aprovado pela Resolução n.º. 008, de 29 de novembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** Ficam, por este Decreto, normatizadas as consultas de enfermagem por parte dos Enfermeiros atuantes na Rede Pública de Saúde do Município de Caparaó.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no disposto no *caput*, ficam os enfermeiros autorizados a solicitar exames laboratoriais disponibilizados pela Rede de Laboratórios do SUS, bem como aqueles previstos em programas do Ministério da Saúde, mediante consulta de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

enfermagem.

**Art. 3º** Ficam, ainda, os enfermeiros de que trata o art. 2º autorizados a realizar prescrição de medicamentos.

**Parágrafo único.** Os medicamentos referidos no *caput* serão discriminados em manuais expedidos pelo Ministério da Saúde, bem como serão padronizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais por meio do Programa Farmácia de Minas, caso a Secretaria local venha a inserir outros medicamentos para a Atenção Básica.

**Art. 4º** Para os fins do disposto neste Decreto, os enfermeiros atuantes na Rede Pública Municipal de Saúde deverão estar inseridos em equipe multidisciplinar e recorrer a apoio técnico sempre que houver necessidade.

**Art. 5º** Sem prejuízo das obrigações e vedações estabelecidas na legislação regente da categoria profissional, o enfermeiro responderá pelos seus atos na esfera administrativa, cível e criminal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias, em especial, o [Decreto Municipal n.º. 1.200, de 09 de outubro de 2019](#).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 19 de novembro de 2019.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## ANEXO ÚNICO

### Protocolo de Enfermagem da Atenção Básica

(Aprovado pela Resolução n.º. 008, de 29 de novembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde)



**Coren**<sup>MG</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais



# PROTOCOLO DE ENFERMAGEM

## ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

CAPARAÓ - MG  
2018



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **APRESENTAÇÃO**

A assistência de enfermagem sem suporte teórico e padronizações adequadas favorece o exercício profissional imperito, negligente ou imprudente, podendo ocasionar danos à clientela, problemas legais e éticos aos profissionais e descrédito da classe pela sociedade.

A construção de Protocolos assistenciais em enfermagem deve atender aos princípios legais e éticos da profissão, aos preceitos da prática baseada em evidências, às normas e regulamentos do Sistema Único de Saúde, em suas três esferas de gestão, e da instituição onde será utilizado.

Vantagens têm sido apontadas para o uso de protocolos de assistência, tais como: maior segurança aos usuários e profissionais, redução da variabilidade de ações de cuidado, melhora na qualificação dos profissionais para a tomada de decisão assistencial, facilidade para a incorporação de novas tecnologias, inovação do cuidado, uso mais racional dos recursos disponíveis e maior transparência e controle dos custos. Ainda como vantagens, protocolos facilitam o desenvolvimento de indicadores de processo e de resultados, a disseminação de conhecimento, a comunicação profissional e a coordenação do cuidado.

Profissionais com pouca experiência ou desatualizados se beneficiarão da existência deste protocolo e seus clientes ficarão mais protegidos. Profissionais muito experientes e atualizados, caso optem por não utilizar o protocolo, deverão ter segurança teórica e prática que justifiquem sua decisão. A prática baseada em evidências alicerça-se nos princípios: trabalhar com as melhores evidências disponíveis, considerar a experiência do profissional, a realidade local e a preferência do cliente.

A existência de protocolo não anula a autonomia profissional – o profissional sempre será responsável pelo que faz ao utilizar ou não um protocolo. Ao optar por não seguir um protocolo institucional, o profissional deve ter bem clara as razões para não fazê-lo, quais evidências científicas dão suporte a essa decisão e compreender que responderá individualmente por sua conduta. Se seguir um protocolo institucional também continuará sendo responsável pelo que faz, mas nesse caso, terá o endosso da instituição.

Protocolo é a descrição de uma situação específica de assistência/cuidado, que contém detalhes operacionais e especificações sobre o que se faz, quem faz e como se faz, conduzindo os profissionais nas decisões de assistência para a prevenção, recuperação ou reabilitação da saúde. Pode prever ações de avaliação/diagnóstica ou de cuidado/tratamento, como o uso de intervenções educacionais, de tratamentos com meios físicos, de intervenções emocionais, sociais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

e farmacológicas, que a enfermagem desempenha de maneira independente ou compartilhada com outros profissionais da equipe de saúde. Um protocolo contém vários Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) que por sua vez, são descrições minuciosas da execução de um cuidado de enfermagem direto (assistencial) ou indireto. Detalham os passos a serem executados e os materiais a serem utilizados.

O uso de protocolo tende a aprimorar a assistência, favorecer o uso de práticas cientificamente sustentadas, minimizar a variabilidade das informações e condutas entre os membros da equipe de saúde, estabelecer limites de ação e cooperação entre os diversos profissionais. Os protocolos são instrumentos legais, construídos dentro dos princípios da prática baseada em evidências e oferecem as melhores opções disponíveis de cuidado.

O protocolo institucional (municipal), após apreciação, será divulgado e, estando os profissionais treinados para seu uso, passa a ter efeito de norma, cabendo a estes o compromisso pelo seu cumprimento.

O profissional de enfermagem responde por toda ação por ele praticada, ficando sujeito às penalidades legais e éticas previstas na Lei do Exercício Profissional nº 7.498/1986 (LEP), no seu Decreto regulamentador (Decreto nº 94.406/1987) e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) – Resolução COFEN 370/2011 e demais legislações da Enfermagem.

O Protocolo de enfermagem podem envolver quatro situações:

a. Protocolo cujo tema é de enfermagem e a atuação dos profissionais de enfermagem está prevista nas legislações da enfermagem. Nesse caso, a responsabilidade pela elaboração, implementação e aprovação é exclusiva da Enfermagem, e deve receber aprovação da(o) enfermeira(o) Responsável Técnico(o) dos Serviços de Enfermagem. Para efeitos deste guia, entende-se por responsabilidade técnica o previsto na Resolução COFEN nº 458/2014.

b. Protocolo cujo tema de atuação é multiprofissional e as ações de enfermagem estão amparadas em suas legislações. Nesse caso, a responsabilidade pela elaboração, implementação e aprovação é dos grupos profissionais envolvidos, devendo ser objeto de aprovação pelos responsáveis técnicos de cada profissão e pelo dirigente máximo da instituição. Exemplo disso são os protocolos de Atenção Básica à Saúde, regulamentados pelas Portarias do Ministério da Saúde, descritas abaixo.

As Portarias Ministeriais nº 2.488 e nº 1.625 que, respectivamente, aprovam a Política Nacional de Atenção Básica e alteram as atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Família, definem atribuições específicas dos profissionais enfermeiros, dentre elas, a realização de consultas de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e, “conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços”.

Embora alvo de incompreensão e debates, essas Portarias estão em acordo com a Lei 7.498/86 e de seu Decreto Regulamentador nº 94.406/87, que prevê, entre as atribuições privativas do enfermeiro, a “prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde”. Portanto, desde 1986 há previsão legal para que os enfermeiros desenvolvam as atividades previstas pelas Portarias Ministeriais supracitadas, mas essas ações só começaram a ser amplamente executadas pelos enfermeiros e conhecidas pela sociedade a partir de 2000.

c. Protocolo que se baseia na possibilidade, também prevista na LEP no artigo II, inciso II, alínea c: “(...) prescrição de medicamentos (...) em rotina aprovada pela instituição de saúde” tem sido pouco utilizado pelos profissionais, mas pode representar oportunidade para a construção de protocolos que melhorem a assistência de enfermagem, por exemplo, nas situações de controle de sintomas como dor, náuseas e outros. Nas instituições de saúde onde houver a proposição de protocolos que utilizem esse atributo legal, a construção e a aprovação desses devem ser de responsabilidade de todos os profissionais envolvidos e dos responsáveis técnicos dos serviços, com aquiescência do dirigente da instituição. No protocolo, recomenda-se constar o nome dos enfermeiros aptos a utilizá-lo após treinamento prévio. Com essas ações, visa-se obter segurança no cuidado e resguardo legal para o profissional executante para o Responsável Técnico.

d. Protocolos que prevejam ações específicas de enfermagem ou multiprofissionais que, embora não infrinjam claramente os limites da Lei do Exercício Profissional, de seu decreto regulamentador e do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, não estejam explicitadas como de atuação do profissional, merecem atenção cuidadosa.

Dessa forma, o município de Caparaó/MG em consonância e respeitando os ditames legais supracitados e as peculiaridades da região, acreditamos na viabilidade de ações que concretamente promovam melhoria nas condições de saúde da população a partir da atuação de profissionais de Enfermagem que conhecem e aplicam os recursos existentes para o êxito das



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

políticas públicas. Assim, a implantação e implementação da Guia de Orientações para a Atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde 2017, Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, passa a vigorar partir da data de assinatura dos profissionais de enfermagem envolvidos na sua elaboração.

Caparaó, MG 19 de outubro de 2018.

**Cristiano Xavier da Costa**  
Prefeito  
Caparaó/MG

**Enfª Elizabete Gomes da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde  
Caparaó/MG

**Enfª Flávia Silva Cardoso Neves**  
RT do Centro de Saúde  
Caparaó/MG

**Farm. Lucas Guimarães Neves**  
Farmácia Municipal  
Caparaó/MG

**Jaqueline Damasceno de Souza  
Miranda**  
Coordenadora da APS  
Caparaó/MG